PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Controladoria Geral do Município

3º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUNTUR

Setembro a Dezembro 2019

30/01/2020

1. Introdução

Com a finalidade de atender ao disposto na Constituição da República, artigos 31 e 74, e no Regimento Interno Ato nº. 19/2017, artigos 94 a 96, a Controladoria Geral do Municipal (CGM) apresenta o 3º Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas, referente ao quadrimestre de setembro a dezembro de 2019 do **Fundo Municipal de Turismo**.

As informações que permitem a análise dos resultados acumulados no terceiro quadrimestre de 2019 foram originadas do Relatório de Execução Orçamentária produzido pela Secretária Municipal de Fazenda, através da empresa **PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA,** responsáveis pelas informações aqui apresentadas.

Efetuamos o Relatório de acompanhamento da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2019 do Fundo Municipal de Turismo, objetivando levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e simplificadas da Execução Orçamentária, a partir da execução do orçamento e da Avaliação da Gestão Administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, assim, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão publica municipal, tornando-a essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

Como ferramenta de tecnologia de informação para processamento dos fatos contábeis, licitação, transferência de arquivos para portal da transparência e afins, o município utiliza o software "ASPEC" através de contrato com a empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., para prestação de contas junto ao TCM – PA.

1.1 FUNTUR

O Fundo Municipal de Turismo, instituído através da Lei Municipal nº. 4.486 de 21 de Março de 2012, como instrumento de captação e aplicação de recursos do Conselho Municipal de Turismo de Parauapebas.

2. Recursos

2.1 Receitas e Despesas

A receita bruta de impostos, receitas de transferências constitucionais, acumulada até o 3° quadrimestre de 2019 aplicados no FUNTUR perfaz o montante de R$ 1.268.477,32 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

As Despesas Liquidadas pelo Fundo Municipal de Turismo até o 3º Quadrimestre atingiu o montante de R$ 1.341.637,20 (um milhão trezentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

3. Certames Licitatórios - Análises da Controladoria

No período em questão para verificar a adequação perante a legislação aplicável todos os processos licitatórios do Fundo Municipal de Turismo do Município de Parauapebas passam por análise da Controladoria Geral do Município, que emitem pareceres anteriores às sessões, para verificação dos requisitos formais para deflagração do procedimento, no que tange à apreciação da formalização das cotações de preços, dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, bem como pareceres posteriores à sessão, quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais, documentação apresentada pelas empresas que participaram do procedimento e concluindo pela continuidade do procedimento se estiverem de acordo com a Lei 8.666/93.

4. Encerramento

O presente relatório de controle interno encerra-se, dando por concluído o trabalho de análise desta CGM sobre a movimentação orçamentária da gestão do FUNTUR no período em questão.

Desta forma, pelos atos e fatos acima relatados por este Controle Interno no que se refere à legalidade dos atos concluo pela regularidade da prestação de contas, do 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Turismo, salvo o melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Assim, com base nos objetivos institucionais esperados da Controladoria Geral do Município, ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111
Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111
Dados: 2020.01.30 16:34:56 -03'00'